

FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NA CONTEMPORANEIDADE: O QUE FAZ ESTE PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO?

Maria Gerlaine Belchior Amaral
Universidade Federal de Campina Grande
gerlaine.ufcg@yahoo.com.br

Maria de Lourdes Campos
Universidade Federal de Campina Grande
mlcampos_10@yahoo.com.br

José Amiraldo Alves da Silva
Universidade Federal de Campina Grande
amiralves2@gmail.com

Resumo: O texto que segue registra reflexões sobre a formação e atuação do pedagogo na contemporaneidade. Tem por objetivo principal socializar informações sobre a atuação do pedagogo no âmbito jurídico. A discussão aqui apresentada tem aporte teórico em Nóvoa, Tardif, Lessard, Ramalho, Nunez, Gauthier, Imbernón, Libâneo, Pimenta, entre outros. Quanto ao percurso metodológico este consta de duas etapas, a saber: primeiro um levantamento bibliográfico a partir do qual se consultou os aspectos inerentes à formação do pedagogo nos dias atuais; segundo, uma pesquisa documental em que se analisou informações constantes no Edital TJPB/2012. Outras informações complementares, aqui registradas, foram obtidas com a pedagoga que trabalha na função de Analista Judiciário, no Fórum Ferreira Júnior, na cidade de Cajazeiras PB, por ocasião de visita técnica ao Centro de Acolhimento (CCA), onde desenvolvemos Projeto de Extensão, no âmbito da Pedagogia Social. Quanto aos resultados, o estudo realizado mostrou que é possível assegurar que a atuação do pedagogo em espaços não escolar se configura como uma realidade a qual não pode ser negada. Quanto à formação docente, esta precisa está pautada num processo reflexivo constante e ser realizada de modo a articular teoria e vida real, a fim de contribuir para que o pedagogo possa responder às demandas sociais contemporâneas de modo competente e humanizado. Quanto ao pedagogo jurídico, este profissional desenvolve uma prática educativa em um contexto não formal e, em alguns casos, é considerado como trabalho de alta complexidade, pois os relatórios produzidos pelos analistas jurídicos, são subsídios que os juízes se utilizam, em parte, para suas tomadas de decisões acerca da vida de crianças e jovens que estão em situação de vulnerabilidade social ou sob Medida Protetiva.

Palavras-chave: Formação do Pedagogo, Espaço Não Escolar, Pedagogia Jurídica, Pedagogo Jurídico.

Introdução

A formação docente vem sendo motivo de estudos, debates e reflexões, mais recorrente a partir da década de 1990. Esta discussão tem aporte teórico tais como: Nóvoa, Tardif, Lessard, Ramalho, Nunez, Gauthier, Imbernón, Pimenta, entre outros. Repensar o processo de formação inicial, é uma questão fundamental. A sociedade atual passa por múltiplas mudanças oriundas do mundo do trabalho, da economia, da cultura e dos avanços tecnológicos. Tais mudanças têm impacto na formação docente.

Desse modo, o presente texto objetiva discutir aspectos inerentes à formação do pedagogo na contemporaneidade, sobretudo, os que decorrem das determinações legais presentes na LDB, Lei n. 9.394/96 e na Resolução CNE/CP n. 1/2006, que institui as Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia.

Traz também informações acerca do trabalho do pedagogo no âmbito jurídico. Para melhor situar o trabalho essa discussão é feita a partir da atuação da pedagoga, que trabalha no Fórum Ferreira Júnior desenvolvendo a função de analista judiciário junto à equipe multidisciplinar na comarca de Cajazeiras PB.

Formação e atuação do pedagogo na contemporaneidade

No cenário socioeconômico, político e cultural dos anos 1990 as políticas educacionais brasileiras passam a enfatizar a qualidade e os processos de avaliação centralizados nos resultados, enfatizando a vinculação entre educação e interesses gerenciados pelo mercado de trabalho. Foi aprovada a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 20 de dezembro de 1996, que passa a funcionar como eixo articulador da educação brasileira, em todos os níveis, etapas e modalidades.

No que concerne aos fundamentos da formação dos profissionais da educação, a LDB estabelece como finalidade, em seu Art. 61, “atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase de desenvolvimento do educando”. Dessa maneira, criar condições e meios para se atingir os objetivos da educação básica é a razão de ser dos profissionais da educação.

Esta formação tem por fundamentos, ainda de acordo com o Art. 61, “a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante capacitação em serviço” e “o aproveitamento da formação e experiências anteriores”, adquiridas, estas, não só em instituições de ensino, mas também em “outras atividades”, não relacionadas ao ensino.

A partir da LDB, n. 9.394/96, a formação inicial, é realizada em nível superior nas Universidades e nos Institutos superiores, para o exercício do magistério. Dessa forma, é preciso primar por um ensino de qualidade, tendo como foco o tripé, ensino, pesquisa e extensão, para minimizar as lacunas da formação inicial.

Para uma melhor definição acerca dos processos de formação docente foi aprovada a Resolução CNE/CP n. 1/2006, que institui as Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia, definindo como atribuição básica do curso a formação de professores, ampliando o conceito de

docência, que supera o espaço da sala de aula e envolve a participação na gestão e em atividades escolares e não escolares.

De acordo com Resolução, no Parágrafo Único do Artigo 4º, ocorre a ampliação do conceito de atividades docentes, nas quais se inclui a participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino.

Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando:

I – planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação;

II – planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares;

III – produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares.

A promulgação da Resolução CNE/CP n. 1/2006, além de instituir as Diretrizes, oportuniza a reflexão, o debate e a tomada de decisões sobre a necessidade de uma sólida formação de qualidade dos profissionais da educação e da construção dos saberes profissionais docentes necessários ao exercício da atividade educativa. Tal é a importância desta formação e da definição dos saberes docentes, pelos quais se têm lutado, historicamente, em todos os espaços sociais possíveis.

Assim, embora a Resolução destaque a especificidade da formação inicial para o exercício da docência, a partir da qual é feita a preparação para a gestão educacional, estende a atuação docente à área de serviços e apoio escolar, bem como às áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, como a gestão escolar. De sorte que esta formação deverá assegurar a articulação entre a docência, a gestão educacional e a produção do conhecimento em contextos escolares e não escolares.

A Resolução CNE/CP nº. 01, de 15 de maio de 2006, no Art. 5º, IV, estabelece que o egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a: “ trabalhar, em espaços escolares e não escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo”. As Diretrizes Curriculares, ampliam a atuação do pedagogo para além dos espaços de sala de aula.

Desse modo, o pedagogo poderá atuar em outras áreas não escolares, desde que a atividade que desenvolva necessite conhecimentos pedagógicos. Desse modo, pode-se inferir que ‘O pedagógico perpassa toda a sociedade, extrapolando o âmbito escolar formal, abrangendo esferas mais amplas da educação informal e não formal.’ (LIBÂNEO,1999, p.20). Assim, a legislação é

clara ao definir que o curso tem como foco central na docência, entretanto não poderá desconsiderar as inúmeras demandas sociais que na contemporaneidade necessitam do trabalho do pedagogo.

O curso de Pedagogia deve formar o pedagogo *Stricto Sensu*, isto é, um profissional qualificado para atuar em vários campos educativos para atender as demandas socioeducativas de tipo formal e não formal e informal, decorrentes de novas realidades_ novas tecnologias, novos atores sociais, ampliação das formas de lazer, mudanças nos ritmos de vida, presença dos meios de comunicação e informação, mudanças profissionais, desenvolvimento sustentado, preservação ambiental_ não apenas na gestão, supervisão e coordenação pedagógica de escolas, como também na pesquisa, na administração dos sistemas de ensino, no planejamento educacional, na definição de políticas educacionais, nos movimentos sociais, nas empresas, nas várias instancias de educação de adultos, nos serviços de psicopedagogia e orientação educacional, nos programas sociais, nos serviços para a terceira idade, nos serviços de lazer e animação cultural, na televisão, no rádio, a produção de vídeos, filmes, brinquedos, nas editoras, na requalificação profissional, etc. (LIBÂNEO,1999,p.31)

Estes são alguns exemplos dos múltiplos espaços nos quais se faz necessária a atuação de um pedagogo. Convém destacar que cada espaço tem as suas especificidades, entretanto, em todos, a ação desenvolvida pelo pedagogo é uma prática educativa que requer conhecimentos pedagógicos os quais contribuem para o desenvolvimento da pessoa humana em diferentes fases da vida.

E ainda sobre a atuação do pedagogo na contemporaneidade Libâneo (2002, p. 14) assinala:

Proponho que os profissionais da educação formados pelo curso de Pedagogia venham a atuar em vários campos sociais da educação, decorrentes de novas necessidades e demandas sociais a serem regulados profissionalmente. Tais campos são: as escolas e os sistemas escolares; os movimentos sociais; as diversas mídias, incluindo o campo editorial; a área da saúde; as empresas; os sindicatos e outros que se fizerem necessários.

Diante deste contexto, é cada vez mais necessário repensar os paradigmas e os currículos oficiais da formação do pedagogo, nas instituições de ensino, especialmente em nível superior, por ser o *locus* da formação inicial. Tais demandas contemporâneas impactam de forma direta o processo de formação inicial do pedagogo. Urge compreender tal formação, no sentido de atender às exigências de formar para o mercado, para a cidadania e, também, para a inclusão social.

No Brasil, assim, como em outros países, o paradigma *Professor Reflexivo* vem sendo pensado, como um processo que pode potencializar o desenvolvimento profissional. Assim, o modelo de formação inicial na contemporaneidade deve ter como ponto de partida à reflexão, pesquisa, o domínio das tecnologias, a disposição para a autoformação, o trabalho coletivo e a



partilha de experiências, como condições básicas para inovação da prática educativa em ambientes escolares e não escolares. Na concepção de Imbernón (2006, p.15).

[...] a formação assume um papel que transcende o ensino que pretende uma mera atualização científica, pedagógica e didática e se transforma na possibilidade de criar espaços de participação, reflexão e formação para que as pessoas aprendam e se adaptem para poder conviver com a mudança e a incerteza.

Nesta perspectiva, é necessário construir conhecimentos teórico-práticos capazes de contextualizar as ações do cotidiano educativo, e que instigue o pedagogo repensar sua identidade profissional, seus saberes consolidados e, principalmente, refletir sobre sua postura profissional. Logo, é função das Instituições de Ensino Superior preparar quadro de pessoal qualificado para exercer com competência práticas educativas em espaços escolares e não escolares. Nessa perspectiva, Nóvoa (2002, p.25) assevera que a formação,

[...] não se constrói apenas pela acumulação de conhecimentos, mas por meio do pensamento crítico reflexivo sobre a própria experiência em interação com os outros elementos da comunidade escolar e também outros segmentos da sociedade.

No caso específico dos espaços não escolares (por exemplo: hospitais, presídios, sindicatos, ONGs, Fórum, editoras, etc.) é imperioso destacar que cada espaço tem suas especificidades e, embora, se trate de práticas educativas, o pedagogo precisará refletir sua prática, adquirir novos saberes e, acima de tudo, procurar responder com nível satisfatório de competência às demandas do espaço onde estiver atuando.

Tardif e Lessard (2008, p.112) discutem que a prática educativa “ é um trabalho de limites imprecisos e variáveis de acordo com os indivíduos e as circunstâncias”. E ainda, conforme a natureza e filosofia das diferentes instituições. Tudo isso impulsiona a busca incessante da pesquisa, da atualização do conhecimento e da reflexão da própria prática.

Na contemporaneidade são inúmeros os espaços nos quais é requerida a atuação do pedagogo. Em função da delimitação deste trabalho registramos aqui especificidades inerentes à prática educativa que o pedagogo realiza no âmbito jurídico, tomando por referência a atuação da pedagoga que integra a equipe de Analista Judiciário da Comarca de Cajazeiras PB.

A atuação do pedagogo no âmbito jurídico

O corpo docente do curso de Pedagogia, do Centro de Formação de Professores (CFP), atento às demandas sociais contemporâneas tem se empenhado em socializar informações com os

graduando do referido curso na perspectiva da produção de conhecimentos, no tocante a atuação do pedagogo em espaços não escolares.

Na trajetória formativa, um primeiro momento de reflexões, discussões e informações acontece durante a ministração da disciplina *Sociedade Contemporânea e Pedagogia* que favorece a ampliação do olhar acerca da atuação do pedagogo em contextos formais, não formais e informais.

É de domínio público que a universidade tem a premissa de articular ensino, pesquisa e extensão. Então, no percurso da formação inicial dos estudantes de Pedagogia do CFP, a extensão universitária tem sido um dos meios utilizados para propiciar informações e produzir conhecimentos acerca das demandas sociais atuais e, conseqüentemente, das necessidades de formação para responder a tais demandas.

As informações aqui registradas foram obtidas com a pedagoga que trabalha na função de Analista Jurídico, no Fórum Ferreira Júnior, na cidade de Cajazeiras PB, por ocasião de visita técnica ao Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente (CCA), onde desenvolvemos Projeto de Extensão. No diálogo estabelecido com a pedagoga indagamos sobre as ações que realiza junto à Comarca de Cajazeiras. Então, nos esclarece que as diretrizes de sua atuação no âmbito jurídico são definidas por meio do Edital TJPB/2012 o qual define as atribuições da Equipe Multidisciplinar conforme descrito a seguir:

2.3. Nos termos da Lei Complementar nº. 96/2010 (LOJE), as atribuições básicas do ANALISTA JUDICIÁRIO (ESPECIALIDADES: Assistência Social, Medicina Psiquiátrica, Pedagogia e Psicologia) são:

2.3.1. Exercer atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e **execução de tarefas de elevado grau de complexidade**. Formação de equipe multidisciplinar, com a finalidade de prestar apoio aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e às varas da infância e da juventude das comarcas integrantes das respectivas circunscrições. (grifos nosso)

A pedagoga esclarece, ainda, que para a Equipe Multidisciplinar da Comarca de Cajazeiras as ações mais comuns são: Medidas Protetivas; Medidas Socioeducativas; Adoção e Guarda. E para viabilizar tais ações são desenvolvidas as seguintes atividades:

Atendimentos individuais e em grupo;
Atendimentos multidisciplinares;
Visitas Domiciliares;
Encaminhamentos e articulações com a rede;
Elaboração de relatórios, ofícios e outros documentos;
Palestras e cursos. (Pedagoga)

Ao observarmos as ações descritas pela pedagoga como parte de seu trabalho fica evidente que se trata de uma prática educativa realizada em contextos informais (nas residências e nas instituições) que verdadeiramente faz jus ao termo definido no Edital TJPB/2012 como “tarefa de elevado grau de complexidade”, isso porque ao realizar uma visita domiciliar onde uma criança ou adolescente teve seu direito violado a pedagoga necessita, juntamente com a Equipe Multidisciplinar, desenvolver uma escuta qualificada que implica analisar o dito e o não dito, as vozes e os silêncios.

Também consideramos pertinente destacar os aspectos formativos que são necessários para a execução de tais ações. Por tratar-se do campo jurídico a principal observação da pedagoga, e demais membros da Equipe Multidisciplinar, é a verificação se os direitos das crianças ou adolescentes foi violado. Tal fato demonstra a necessidade de que a pedagoga conheça muito bem o Estatuto da Criança e do Adolescente. Observa-se então, a necessidade de formação continuada para domínio de conteúdos que são próprios da instituição na qual está atuando.

Outrossim, é de domínio público que o campo jurídico utiliza-se de uma linguagem muito específica da área, então para a elaboração de relatórios, pareceres e laudos a pedagoga precisa ter o domínio de tal linguagem. Desse modo, a autoformação apresenta-se como uma necessidade para o pedagogo que trabalha no Fórum, pois precisará dispor de uma escrita formal no nível que exige seu trabalho. Convém lembrar, que todos esses relatórios, laudos e pareceres irão compor parte dos processos judiciais, então precisarão ser escritos de acordo com a norma culta; necessitam ser claros e objetivos para transmitir por meio da linguagem escrita as situações que conheceram de modo presencial; também necessitam ter a ética como princípio para que nada seja acrescentado ou omitido em relação ao fato observado. Convém ainda destacar que estes escritos são peças dos processos, que em parte, vão subsidiar a tomada de decisão do Juiz, ou seja, tem um impacto real na vida de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou que estão sob Medida Protetiva.

E para as ações de adoção, a pedagoga nos esclarece que a Equipe Multidisciplinar de Cajazeiras PB, (a qual é composta por uma assistente social, uma psicóloga e a pedagoga) realiza as seguintes atividades:

- Orientação e esclarecimentos sobre adoção legal;
- Promoção de campanhas de conscientização à adoção legal;
- Atendimento a pais, mães e gestantes que desejam entregar o filho para adoção;
- Cadastramento e preparação (Curso) de pessoas interessadas em adotar;
- Visitas e elaboração de Estudo psicossocial e pedagógico junto às famílias, que estão se inscrevendo no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e às que estão adotando, com parecer técnico par auxiliar o (a) Juiz (a) em suas decisões;

Cadastramento de famílias, com decisão judicial favorável, no CNA;
Acompanhamento das famílias (desta Comarca) que encontram inscritas no CNA.
Em situações peculiares, a Equipe Multidisciplinar, pode vir a buscar informações junto a outras Comarcas a respeito de crianças e adolescentes disponíveis para adoção. (Pedagoga)

Ao tomarmos conhecimentos da complexidade das ações que a pedagoga desenvolve vinculadas à Comarca de Cajazeiras, é perceptível que a formação recebida durante o curso de Pedagogia tem influência direta sobre a qualidade do trabalho que irá desenvolver em qualquer contexto. Desse modo, fica evidente a necessidade da atualização curricular constante na perspectiva de efetivar a interlocução entre a formação propiciada no âmbito acadêmico e as demandas reais de atuação do pedagogo em espaços não escolares.

Considerações finais

Diante das informações aqui registradas é possível assegurar que a atuação do pedagogo em espaços não escolares, na contemporaneidade se configura como uma realidade a qual não pode ser negada; quanto à formação docente, esta precisa estar pautada num processo reflexivo constante e ser realizada de modo a articular teoria e vida real, a fim de contribuir para que o pedagogo possa responder às demandas sociais contemporâneas de modo competente, sensível e humanizado; quanto ao pedagogo jurídico, este profissional desenvolve uma prática educativa em um contexto não formal e, em alguns casos, é considerado como trabalho de alta complexidade, pois os relatórios, pareceres e laudos produzidos pelos analistas jurídicos (pedagogos, assistente social e psicólogo) são subsídios que os juízes se utilizam, em parte, para tomada de decisões que irão impactar a vida de crianças e jovens que tiveram seus direitos violados ou que estão sob Medida Protetiva.

Por fim, é necessário compreender a formação do pedagogo como uma prática reflexiva, tendo como base o processo ação-reflexão-ação, vivenciada pelos professores e profissionais da educação, nas relações institucionais e sociais, como forma de potencializar transformações e inovações necessárias no exercício da sua profissão em espaços escolares e, também, em espaços não escolares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9.394, 20 de dezembro de 1996.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP n. 1/2006. **Diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Pedagogia**. Diário Oficial da União. Brasília, 16 de maio de 2006.

IMBERNÓN, Francisco. **Formação Docente e Profissional**. Formar-se para a mudança e a incerteza. São Paulo: Cortez, 2000.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e Pedagogos, para quê?** 2.ed. São Paulo, Cortez, 1999.

LIBÂNEO, José Carlos. Ainda as perguntas: o que é Pedagogia, quem é o pedagogo, o que deve ser o curso de Pedagogia. In: PIMENTA, Selma Garrido. **Pedagogia e pedagogos: caminhos e perspectivas**. São Paulo: Cortez 2002. Pág. 59-97.

Lopes, Laylla Nyanne Dias. **Pedagogia Jurídica: as práticas do pedagogo no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. Disponível em:
http://www.faculdadealfredonasser.edu.br/files/Pesquisar_5/21-11-2016-22.27.08.pdf. Acesso em 04 de setembro de 2017.

NÓVOA, António. **Formação de professores e trabalho pedagógico**. EDUCA. Lisboa, 2002.

PIMENTA, Selma Garrido; GHEDIN, Evandro. (Orgs.) **Professor Reflexivo no Brasil. Gênese e crítica de um conceito**. São Paulo: Cortez, 2002.

RAMALHO, Betania Leite; NUÑEZ, Isauro Beltrán; GAUTHIER, Clermont. **Formar o professor profissionalizar o ensino: perspectivas e desafios**. Porto Alegre: Sulina, 2004.

TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. (Orgs) **O trabalho docente: Elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BRZEZINSKI, I. **Pedagogia, pedagogos e formação de professores**. Campinas: Papyrus, 1996.

BRASIL. MEC/CNE. Conselho Pleno. Parecer CNE/CP n. 5/2005. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia**. Diário Oficial da União. Brasília, 13 dez. 2005.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1/2006. **Diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, licenciatura**. Diário Oficial da União. Brasília, 16 maio de 2006.

SILVA, C. S. B. da. **Curso de Pedagogia no Brasil: história e identidade**. 3. ed. São Paulo: Autores Associados, 2006.

